



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.525, de 19 de abril de 2013.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 425,51 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Único - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação média do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de 04/2012 a 03/2013.

Art.2º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor, sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme parágrafo único do artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 03 (três) páginas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 19 de abril de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 19/04/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,57	668,05	1,61	685,08	1,65	702,09	1,68	714,86
02	1,60	680,18	1,64	697,83	1,67	710,60	1,71	727,23
03	1,61	685,08	1,65	702,09	1,69	719,11	1,72	731,88
04	1,72	731,88	1,76	748,90	1,80	765,91	1,90	808,46
05	1,80	765,91	1,85	787,19	1,90	808,46	2,00	851,01
06	2,10	893,57	2,15	914,84	2,23	948,89	2,30	978,67
07	2,53	1.076,54	2,67	1.136,11	2,80	1.191,42	2,95	1.255,25
08	3,35	1.425,45	3,65	1.553,10	3,90	1.659,48	4,20	1.787,13
09	4,20	1.787,13	4,50	1.914,78	4,75	2.021,16	5,00	2.127,54
10	5,07	2.157,33	5,35	2.276,46	5,62	2.391,36	5,90	2.510,49
11	12,47	5.306,07	13,15	5.595,42	13,88	5.906,05	14,65	6.233,68
12	24,93	10.607,90	26,30	11.190,84	27,75	11.807,83	29,28	12.458,86



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	2,08	885,06
02	2,86	1.216,96
03	3,34	1.421,20
04	4,38	1.863,73
05	6,14	2.612,62
06	7,52	3.199,82

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,04	442,53
02	1,43	608,49
03	1,67	710,60
04	2,19	931,87
05	3,07	1.306,32
06	3,76	1.599,92



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,57	668,05	1,69	719,11	1,81	770,18
N.º 2	1,90	808,46	2,00	851,01	2,10	893,57
N.º 3	2,00	851,01	2,10	893,57	2,20	936,12
N.º 4	2,10	893,57	2,20	936,12	2,30	978,67



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/2013

Taquari, 15 de abril de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a concessão de reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais.

O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a complementação de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento) de reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação média do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de 04/2012 a 03/2013.

Assim, o valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passará a ser de R\$ 425,51(Quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Conforme o § 6º do Art. 17 da Lei 101/2000, e Art. 37 Inciso X da Constituição Federal, dispensa impacto financeiro de reajustamento de remuneração de pessoal.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ramon Kern de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.